



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	3
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 5.679, DE 1 DE JUNHO DE 2026	3
PORTARIA Nº 5.680, DE 1 DE JUNHO DE 2026	3
PORTARIA Nº 5.681 DE 1 DE JUNHO DE 2026	4
PORTARIA Nº 5.682 DE 1 DE JUNHO DE 2026	4
PORTARIA Nº 5.683 DE 1 DE JUNHO DE 2026	5
PORTARIA Nº 5.684 DE 1 DE JUNHO DE 2026	5
PORTARIA Nº 5.685 DE 1 DE JUNHO DE 2026	6
PORTARIA Nº 5.686 DE 1 DE JUNHO DE 2026	6
PORTARIA Nº 5.687 DE 1 DE JUNHO DE 2026	7
PORTARIA Nº 5.688 DE 1 DE JUNHO DE 2026	7
PORTARIA Nº 5.689 DE 1 DE JUNHO DE 2026	8
PORTARIA Nº 5.690 DE 1 DE JUNHO DE 2026	8
PORTARIA Nº 5.691 DE 1 DE JUNHO DE 2026	9
PORTARIA Nº 5.692 DE 1 DE JUNHO DE 2026	9
PORTARIA Nº 5.693 DE 1 DE JUNHO DE 2026	10
PORTARIA Nº 5.694 DE 1 DE JUNHO DE 2026	10
PORTARIA Nº 5.695 DE 1 DE JUNHO DE 2026	11
PORTARIA Nº 5.696 DE 1 DE JUNHO DE 2026	11
PORTARIA Nº 5.697 DE 1 DE JUNHO DE 2026	12
PORTARIA Nº 5.698 DE 1 DE JUNHO DE 2026	12
PORTARIA Nº 5.699 DE 1 DE JUNHO DE 2026	13
PORTARIA Nº 5.700 DE 1 DE JUNHO DE 2026	13
PORTARIA Nº 5.701 DE 1 DE JUNHO DE 2026	14
PORTARIA Nº 5.702 DE 1 DE JUNHO DE 2026	14
PORTARIA Nº 5.703 DE 1 DE JUNHO DE 2026	15
PORTARIA Nº 5.704 DE 1 DE JUNHO DE 2026	15
PORTARIA Nº 5.705 DE 1 DE JUNHO DE 2026	16
PORTARIA Nº 5.706 DE 1 DE JUNHO DE 2026	16
PORTARIA Nº 5.707 DE 1 DE JUNHO DE 2026	17
PORTARIA Nº 5.708 DE 1 DE JUNHO DE 2026	17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	17
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	17
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - CPL	17
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	18
EDITAL	18
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – FCI/FUMIC	18
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FCI/FUMIC	30
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FCI/FUMIC	41





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – FCI/FUMIC	50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	58
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	58
EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 001/2026	58
PORTARIA	60
PORTARIA DE GESTOR E FISCAL	60
EXTRATO DE CONTRATO	60
CT 045/2026 UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	61
COMUNICADO	61
COMUNICADO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	61
TERMO ADITIVO	61
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021-SEMED	61
Secretaria de Segurança Pública Integrada	63
EDITAL	63
EDITAL DE CONVOCAÇÃO JOD Nº 015/2026	63
PORTARIA	64
PORTARIA CG/GMI Nº 009 DE 01 DE JUNHO DE 2026	64



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

**PORTARIA Nº 5.679, DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.679 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **RAISSA KETTLEN MARCIEL BEZERRA**, inscrito(a) sob o CPF nº ***.149.103-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: **PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE**
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: qwwdvvv9xa20260601150641

**PORTARIA Nº 5.680, DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.680 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **VITÓRIA SILVA BEZERRA**, inscrito(a) sob o CPF nº ***.008.943-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: qzce70igurh20260601150640

PORTARIA Nº 5.681 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.681 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear VITÓRIA BATISTA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº *****.755.773-**** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: shzxdvpow4g20260601150617

PORTARIA Nº 5.682 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.682 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ISABELLA ILANA NEVES DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº *****.504.593-**** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE

IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: bmgjca5v4hs20260601150601

**PORTARIA Nº 5.683 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.683 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ELIETE CAMPOS FIGUEIREDO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.973.813-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hdmuudo30sz20260601150640

**PORTARIA Nº 5.684 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.684 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ELOISA TEIXEIRA TORRES DE MORAIS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.358.883-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: ytpji3z1ic20260601150630

**PORTARIA Nº 5.685 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.685 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear HEMYLLI SANTOS MEDRADO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.936.623-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: lrpvpyvd14b20260601150623

**PORTARIA Nº 5.686 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.686 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear CÁSSIA OLIVEIRA ALVES, inscrito(a) sob o CPF nº ***.126.213-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: gopcighql220260601150658

**PORTARIA Nº 5.687 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.687 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DAIANE ALVES FERREIRA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.583.933-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: azfpduedd20260601160627

**PORTARIA Nº 5.688 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.688 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARCOS SILVA SOUZA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.682.933-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 4tr99zf3fcv20260601160625

**PORTARIA Nº 5.689 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.689 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ROSSANIA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.996.613-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: sx33i2whp6j20260601160613

**PORTARIA Nº 5.690 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.690 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear DHÊMYLLI DOS SANTOS SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.172.423-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 6a63fmr8zm20260601160641

**PORTARIA Nº 5.691 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.691 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear GAUDENE DE ARAUJO BARBOSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.573.638-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hr7tkb7adsr20260601160606

**PORTARIA Nº 5.692 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.692 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA CLARA BARROS BARBOSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.918.313-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: e1dscmfwtep20260601160646

**PORTARIA Nº 5.693 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.693 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ERICA SILVA DA CUNHA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.164.893-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: tt5ieymim20260601160603

**PORTARIA Nº 5.694 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.694 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear BRUNA NATASSIA BESERRA LIMA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.054.783-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA II**, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: tziqyd9udb20260601160610

**PORTARIA Nº 5.695 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.695 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ELISAFRAN FERREIRA VENERANDO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.965.023-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: vohfigsxwy20260601160621

**PORTARIA Nº 5.696 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.696 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear LAYSA MARIA MADEIRA AGUIAR, inscrito(a) sob o CPF nº ***.739.333-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: nt29j7nnlut20260601160642

**PORTARIA Nº 5.697 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.697 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear JACQUELINE BORGES BARBOSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.679.483-** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 0sznx2qkyb20260601160603

**PORTARIA Nº 5.698 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.698 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear EVERTON DA COSTA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.305.773-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hll1aksmzh220260601160615

**PORTARIA Nº 5.699 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.699 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **ARLETE RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito(a) sob o CPF nº ***.228.583-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: x7jvkh114ef20260601160643

**PORTARIA Nº 5.700 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.700 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA GARCIA**, inscrito(a) sob o CPF nº ***.716.463-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: wwgy1nthwtp20260601160653

**PORTARIA Nº 5.701 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.701 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ABIGAIL DA SILVA COSTA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.607.463-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE - SEAC, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: ffkzjppdgz20260601160602

**PORTARIA Nº 5.702 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.702 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear GABRIELE NECA DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.648.163-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE - SEAC, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: umpi44qkng20260601160608

**PORTARIA Nº 5.703 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.703 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que
lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do
art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do
art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art.
51 da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº
1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei
Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a
Reestruturação Administrativa da Prefeitura de
Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ÊMILLY CAROLYNE DE
OLIVEIRA NEVES, inscrito(a) sob o CPF nº
***.218.873-** para exercer o cargo em
comissão de **DIRETOR
DE
DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS, com remuneração em conformidade
com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar
001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e
demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos para
01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: lu8mqshygp20260601160615

**PORTARIA Nº 5.704 DE 1 DE JUNHO DE 2026.
PORTARIA Nº 5.704, DE 01 DE JUNHO DE
2026.**

Dispõe sobre a retificação de erro material
constante na Portaria nº 5.543, de 08 de maio de
2026, quanto à grafia do nome da servidora, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação
de erro material constante na Portaria nº 5.543, de
08 de maio de 2026, referente à grafia do nome
da servidora nomeada;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº
5.543, de 08 de maio de 2026, passando a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nomear LUCIANA MARQUES DA
SILVA, inscrita sob o CPF nº *****.968.713-****,
para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR
DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotada na **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, com
remuneração estabelecida na Lei nº 1.235/2007,
Lei Complementar nº 001/2016, Lei
Complementar nº 01/2025 e demais disposições
vigentes."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais
disposições constantes na Portaria nº 5.543, de 08
de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de maio de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS
DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$ppszJyc9qN1

**PORTARIA Nº 5.705 DE 1 DE JUNHO DE 2026.
PORTARIA Nº 5.705, DE 01 DE JUNHO DE
2026.**

**Exonera, a pedido, ocupante de cargo em
comissão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **BRUNA BEATRIZ LIMA FERNANDES**, matrícula nº 85.315-7, do cargo em comissão de **COORDENADOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção – SMPAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2026.

Art. 3º Fica sem efeitos a Portaria nº 5.705, de 29 de maio de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 01 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$JBRLOSZ9xXH

**PORTARIA Nº 5.706 DE 1 DE JUNHO DE 2026.
PORTARIA Nº 5.706, DE 01 DE JUNHO DE
2026.**

**Exonera, a pedido, ocupante de cargo em
comissão, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **MICAELLA PEREIRA MARINHO**, matrícula nº 85.409-2, do cargo em comissão de **CHEFE DE REGULAÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 01 DE JUNHO DE 2026,
174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE

Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: pbgyfkg9eiy20260601160649

**PORTARIA Nº 5.707 DE 1 DE JUNHO DE 2026.
PORTARIA Nº 5.707, DE 01 DE JUNHO DE
2026.**

Exonera, a pedido, ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **IARA FLAVIA DE SÁ FRANCA CHAVES**, matrícula nº 85.582-8, do cargo em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE – SEAC**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: **PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE**
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: diuwfupfqlr20260601160652

**PORTARIA Nº 5.708 DE 1 DE JUNHO DE 2026
PORTARIA Nº 5.708 DE 1 DE JUNHO DE
2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária nº 1.919/2022, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Cargo Público de **Gestor Pedagógico** e a Lei Ordinária nº 1.806/2019, de 02 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **RAIMUNDA VANESSA DE SOUSA SILVA**, inscrito(a) sob o CPF nº *****.216.893-**** para o cargo em comissão de **VICE GESTORA ESCOLAR II**, na **EM MARIA DAS NEVES**, da Lei nº 1.919/2022 e legislações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 1 DE JUNHO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: **PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE**
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 0mcumk2fxsv20260601160629

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2026 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - CPL**. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo - GLP (P13 e P45), recarga aquisição de vasilhames e acessórios, conforme descrição e quantitativo no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica do Sistema Público de Ensino de Imperatriz - MA. **ABERTURA:** 23 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: zuqnsart0s720260601130652

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
- FCI**

EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 –
FCI/FUMIC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 –
FCI/FUMIC**

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE
CULTURA DE IMPERATRIZ - MA**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO
BRASIL!**

**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS
DE PONTOS DE CULTURA**

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IMPERATRIZ/MARANHÃO por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base

comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Imperatriz por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para a seleção de 4 (quatro) projetos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto com planos de trabalho de 12 meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

2.3 O valor desse edital, no todo ou em parte, poderá ser remanejado para outro edital da PNAB Cultura Viva, caso as vagas previstas neste edital não sejam preenchidas.

2.4 O recurso financeiro NÃO poderá ser utilizado para:

a) Fazer propaganda de candidaturas políticas individuais ou coletivas, plataformas políticas personalizadas, bem como financiamento de campanhas de partidos políticos;

b) Compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer produto ilícito;

c) Compra de insumos com fins de geração de lucro pessoal;

e) Despesa contraída antes do recebimento do recurso;

2.5 Para comprovação dos gastos, somente serão válidos documentos legalmente hábeis, como: notas fiscais, cupons fiscais e recibos (esses somente nos casos em que não seja obrigatória a emissão de nota ou cupom fiscal pela legislação), desde que estejam coerentes com as despesas previstas no projeto aprovado;

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição

jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

2. É necessário que as entidades:

- a. Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

3.3 Cada proponente somente poderá ser contemplado/habilitado em apenas 01 (um) dos editais da PNAB Cultura Viva.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a. instituições privadas sem fins lucrativos

ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.

- b. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c. instituições privadas com fins lucrativos;
- d. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h. Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i. Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j. Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- k. Partidos políticos e suas instituições;
- l. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- n. Pontos de Cultura inadimplentes com a prestação de contas de recursos recebidos via editais e repasses financeiros.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 05 a 26 de junho de 2026 por meio do site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>, Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios, nem fora do prazo.

5.2 Cada entidade só poderá se inscrever como proponente uma única vez.

5.3 Para se inscrever neste edital, o proponente deverá obrigatoriamente:

- a) Preencher corretamente o formulário de inscrição disponibilizado na plataforma disponibilizada pela Fundação Cultural no <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>
- b) Preencher corretamente Plano de Trabalho;
- c) Preencher corretamente digitalmente a planilha orçamentária;
- d) Preencher corretamente a Declaração de Veracidade;
- e) Anexar material de comprovação através do portfólio das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três)

anos;

- Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital ou seja, anterior a 05 de junho de 2023.
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

f) Cartão CNPJ (com atividade relacionada ao desenvolvimento de atividade artístico cultural há pelo menos 3 anos);

g) Anexar Autodeclaração de todas as pessoas do quadro dirigente de pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelo constante no modelo anexo, quando a entidade optar por concorrer às respectivas cotas;

h) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

Atenção! Todos os arquivos anexados deverão estar em formato PDF.

5.4 Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo no momento da inscrição e com as devidas assinaturas nos documentos que as exigirem.

5.4.1 Não serão aceitos documentos inseridos após a inscrição ter sido protocolada.

5.5 Serão desconsideradas as assinaturas, verificadas pela equipe de avaliação, que estiverem “coladas”, decorrentes de edição de imagens, assim como assinaturas com marcas, manchas, rasuras ou borrões.

5.6. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.7. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.8. A Fundação Cultural de Imperatriz não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema
<https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito abaixo as cotas deste edital, para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga;

- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga.
- d. Ampla concorrência: 1 (uma) vaga;

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente **(cinquenta por cento mais um)** composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria **(cinquenta por cento mais um)** das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.?

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.9.1 Considera-se ligada às culturas tradicionais e populares a trajetória marcada por projetos, iniciativas e ações que englobam o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social de determinada comunidade.

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.3 O projeto cultural deverá prever em seu Plano de Trabalho as três metas definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações.

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros

temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.4 As Metas padronizadas descritas no item 7.3 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias.

7.5 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.6 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.7 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.8 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Fundação Cultural de Imperatriz, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.9 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.10 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.11 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.12 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Todos os projetos deverão incluir, obrigatoriamente, pelo menos, uma medida de

acessibilidade em seu Plano de Trabalho. O proponente é livre para incluir mais de uma medida de acessibilidade. Caso o projeto não tenha nenhuma medida de acessibilidade, a inscrição será desclassificada em qualquer uma das etapas de avaliação.

8.2 As medidas de acessibilidade presentes nos projetos buscam oferecer à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços, assistência pessoal, mediação ou utilização de tecnologias assistivas, cumprindo as exigências que lhe forem aplicáveis contidas na Lei nº 13.146, de 2015, e no Decreto nº 9.404, de 2018. São elas:

a) No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços, como exemplos: banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, exemplos: contratação de profissionais qualificados e habilitados para a comunicação, interpretação e tradução em Libras (entre pessoas surdas e ouvintes), suportes, legendagem (é vedada a legenda automática), braille, audiodescrição, visita sensorial e W3C;

c) No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis, desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Atenção! O custo para a realização das medidas de acessibilidade deverá constar na planilha orçamentária. Caso, as medidas especificadas no projeto não apresentem gastos indicados na planilha orçamentária, deverá constar uma justificativa, no campo específico que trata a medida de acessibilidade no formulário de inscrição, de como as mesmas serão viabilizadas sem custo ou quando forem realizadas com

recurso próprio ou possibilidade de apoio/patrocínio.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

- a. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.
- b. Etapa de Habilitação - será realizada pela Fundação Cultural de Imperatriz, momento em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a. Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b. Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital

será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo presidente da Fundação Cultural de imperatriz composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c. tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d. estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) (a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos

avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c. maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site do Município de Imperatriz, no endereço <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Presidência da Comissão avaliadora, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/> no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.?

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site do Município de Imperatriz, no endereço <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de mínimo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>.

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a. Declaração Conjunta modelo anexo, devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g. Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de

Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Fundação Cultural de Imperatriz consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Fundação Cultural de Imperatriz emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Fundação Cultural de Imperatriz, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Fundação Cultural de Imperatriz para envio de resposta de diligência.

11.9 A Fundação Cultural de Imperatriz poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de

Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site do Município de Imperatriz, no endereço <https://culturalimperatriz.com.br/pnab-02-2025-cultura-viva/>.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Presidência da Comissão avaliadora, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso no site <https://culturalimperatriz.com.br/pnab-01-2025-cultura-viva/> no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A Fundação Cultural de Imperatriz fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

14. será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c. não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS?

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Fundação Cultural de Imperatriz considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- d. Certidão Negativa Municipal;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Fundação Cultural de Imperatriz realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Fundação Cultural de Imperatriz e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Fundação Cultural de Imperatriz realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em? uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Fundação Cultural de Imperatriz implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3 A entidade deve prestar contas à Fundação Cultural de Imperatriz conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Cultural de Imperatriz e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural de Imperatriz.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural de Imperatriz e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural de Imperatriz e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Fundação Cultural de Imperatriz e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período

de defeso eleitoral.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural de Imperatriz por meio do endereço eletrônico fc@imperatriz.ma.gov.br.

15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:?

- a. ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b. ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c. ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d. ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e. ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f. ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g. ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h. ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i. ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- j. ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Obs.: os anexos estão disponível no site:
<https://culturaimperatriz.com.br/pnab-01-2026/>

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: \$AKRsDIZwguU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 –

FCI/FUMIC

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IMPERATRIZ - MA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA** torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IMPERATRIZ – MA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 5 (cinco) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou

social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Imperatriz - MA por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 62.863,30 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) para a premiação de 5 (cinco) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 12.572,66 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Fundação Cultural de Imperatriz enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do

Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural de Imperatriz não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c. instituições privadas com fins lucrativos;
- d. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

l) Pontos de Cultura inadimplentes com a prestação de contas de recursos recebidos via editais e repasses financeiros.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 05 a 26 de junho de 2026 por meio do site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a. Preencher corretamente o formulário de inscrição disponibilizado na plataforma disponibilizada pela Fundação Cultural no <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>;
- b. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Imperatriz, Estado do Maranhão:

- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 15 de maio de 2024).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- d. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- e. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas

previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: registrado em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pen drive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Fundação cultural de Imperatriz não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito abaixo as cotas deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25%

- (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga;
 - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 01 – (uma) vaga.
 - d. Ampla concorrência: 2 (duas) vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção

7.5 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8 No caso de não existirem inscrições aptas em

número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.
- b. Etapa de Habilitação - realizada pela Fundação Cultural de Imperatriz, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTES** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c. tenham participado de entidade ou coletivo

inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

- d. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c. mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz - MA e no site do município de Imperatriz no endereço www.imperatriz.ma.gov.br.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Presidência da Comissão avaliadora, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.?

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, e no site do município de Imperatriz, no endereço www.imperatriz.ma.gov.br

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de formulário eletrônico no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>,

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f. Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir

a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c. que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Fundação Cultural de Imperatriz consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Fundação Cultural de Imperatriz poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b. não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz - MA e no site município de Imperatriz - MA no endereço www.imperatriz.ma.gov.br, <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado por meio do formulário eletrônico no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>, no prazo de 3 (dias) úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz - MA e no site município de Imperatriz - MA no endereço www.imperatriz.ma.gov.br, <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Fundação Cultural de Imperatriz verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 A Fundação Cultural de Imperatriz realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4 A Fundação Cultural de Imperatriz notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas

ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em? uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Fundação Cultural de Imperatriz não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e

constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos Fundação Cultural de Imperatriz.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Fundação Cultural de Imperatriz e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural de Imperatriz e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural de Imperatriz, por meio do endereço eletrônico fci@imperatriz.ma.gov.br.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:?

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Obs.: Os anexos estão disponíveis no site:
<https://culturaimperatriz.com.br/pnab-02-2026/>

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: c2eawuqlpv420260601190651

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FCI/FUMIC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FCI/FUMIC

SELEÇÃO DE PROJETOS DE DIVERSOS SEGMENTOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor José Arimathéia Pereira de Castro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto nº

11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023), no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – FCI/FUMIC** que tem por objeto **SELEÇÃO DE PROJETOS DE DIVERSOS SEGMENTOS**.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1.A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2.A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3.As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Imperatriz.

1.4.Deste modo, a Fundação Cultural de Imperatriz torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Imperatriz.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados 102 (cento e dois) projetos.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais)

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentaria:
02.20.00.13.392.1167.1008.0000 – POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À CULTURA ALDIR BLANC

Natureza: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1.719.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Imperatriz ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	01/06/2026
Prazo para impugnação do Edital	02/06/2026 03/06/2026
Período de inscrições	05/06/2026 26/06/2026
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações do Mérito Cultural	30/06/2025
Prazo de Recurso das avaliações do Mérito Cultural	01/07/2026 03/07/2026

Publicação do Resultado Final das avaliações do Mérito Cultural	07/07/2026
Envio da documentação de habilitação	08/07/2026 14/07/2026
Publicação do resultado preliminar do análise dos documentos de habilitação	15/07/2026
Prazo de Recurso das avaliações dos Documentos de Habilitação	20/07/2026 22/07/2026
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	23/07/2026
Convocação para assinatura do Termo de compromisso	24/07/2026 30/07/2026

2.4.1 A critério da Fundação Cultural de Imperatriz o cronograma poderá ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma.

2.5 Prazo de inscrição

2.5.1 De 08:00 horas do dia 05/06/2026 até às 18h00min do dia 26/06/2026.

2.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

2.6.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Imperatriz, há pelo menos dois anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.2 O agente cultural pode ser:

I) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

V) Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.7 Quem NÃO pode participar

2.7.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão

impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.8.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/>

b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/> a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas) e para os setores de culturas populares e tradicionais e mestres e mestras, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pendrive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa

jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

I) pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III) pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Imperatriz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2027

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

I) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz designará, através de portaria específica, uma comissão de seleção para avaliar os projetos recebidos, e suas atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I) tiverem interesse direto na matéria;

II) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V) Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas

referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site oficial da Fundação Cultural de Imperatriz.

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado por meio do site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/> no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural de Imperatriz.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação na categoria que tiver o maior número de concorrentes.

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAC?A?O

9.1 Documentos necessários

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/bs> seguintes documentos:

9.1.2 Se o agente cultural for pessoa física:

I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;

V. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;

VI. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da

Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;

VII. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;

VIII. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal;

IX. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado por meio de <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/> no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural.

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Imperatriz contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Imperatriz, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural de Imperatriz.

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública,

12.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação Cultural de Imperatriz

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://culturaimperatriz.com.br/pnab-03-2026/>

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no <https://culturaimperatriz.com.br/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fcf@imperatriz.ma.gov.br.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Imperatriz – MA, 01 de junho de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: \$8eYhVjx.L9d

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 –

FCI/FUMIC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
04/2026 – FCI/FUMIC**

**SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Município de Imperatriz!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA 1.1.A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2.A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3.As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Imperatriz.

1.4.Deste modo, a Fundação Cultural de Imperatriz torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução

Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS 2.1 Objeto do edital 2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de um projeto cultural para receberem apoio financeiro descrito no item 2.3, com o objetivo de realizar um festival regional de quadrilhas juninas na cidade de Imperatriz - MA.

2.2 Quantidade de projetos selecionados 2.2.1 Será selecionado 01 (um) projeto.

2.2.2 O Proponente deve apresentar 01 (um) projeto para realizar um projeto de festival regional de quadrilhas juninas com duração mínima de três dias.

2.2.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 O projeto selecionado receberá o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2.3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.20.00.13.392.1167.1008.0000 – POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À CULTURA ALDIR BLANC

NATUREZA:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.719.00 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.3.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Imperatriz ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	01/06/2026
Período de inscrições	02/06/2026 09/06/2026
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações do Mérito Cultural	10/06/2026
Prazo de Recurso das avaliações do Mérito Cultural	11/06/2026 15/06/2026
Publicação do Resultado Final das avaliações do Mérito Cultural	16/06/2026
Envio da documentação de habilitação	18/06/2026
Publicação do resultado preliminar do análise dos documentos de habilitação	19/06/2026
Prazo de Recurso das avaliações dos Documentos de Habilitação	22/06/2026 24/06/2026
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	25/06/2026
Convocação para assinatura do Termo de compromisso	26/06/2026

2.4.1 A critério da Fundação Cultural de Imperatriz o cronograma poderá ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma para prorrogação ou antecipação de etapas.

2.5 Prazo de inscrição 2.5.1 De 08:00 horas do dia 02/06/2026 até às 18h00min do dia 09/06/2026.

2.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar 2.6.1 Poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que atuem ou residam no Município de Imperatriz há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

2.6.2 Considera-se agente cultural toda pessoa física ou jurídica responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais. Isso inclui artistas, músicos, escritores, cineastas,

dançarinos, artesãos, curadores, produtores, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6.3 Para fins deste Edital, o agente cultural deve ser:

2.6.4.1 Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos: associações, fundações, cooperativas e organizações da sociedade civil similares.

2.7 Quem NÃO pode participar 2.7.4 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

2.7.4.1 coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

2.7.4.2 instituições privadas com fins lucrativos;

2.7.4.3 tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

2.7.4.4 sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

2.7.4.5 sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.7.4.6 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.1.1.

2.7.4.7 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.7.4.8 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a

sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital 2.8.4 Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

2.8.5 Caso o proponente inscrever mais de um projeto só será avaliado o ultimo inscrito.

4.6 O agente cultural deve entregar de forma presencial seu projeto para Fundação Cultural de Imperatriz a seguinte documentação obrigatória:

3 ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

b) Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

c) Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4 INSCRIÇÕES

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 2., quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

e) No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas) e para os setores de culturas populares e tradicionais e mestres e mestras, as

propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pendrive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

f) O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

g) A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.6 Preenchimento do modelo

5.6.4 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

5.6.5 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Imperatriz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.7 Previsão de execução do projeto 5.7.4 Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2027

5.8 Custos do projeto 5.8.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

5.8.5 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

5.8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

5.8.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

5.8.8 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.9 Recursos de acessibilidade

5.9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.9.2 São medidas de acessibilidade:

5.9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.9.4 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

6.6.2 A Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz designará, através de portaria específica, uma comissão de seleção para avaliar os projetos recebidos, e suas atividades serão registradas em ata.

6.7 Quem não pode analisar os projetos

6.7.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I) tiverem interesse direto na matéria;

II) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV) sejam parte em ação judicial ou

administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V) Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

VI) Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.8 Análise do mérito cultural

6.8.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

6.8.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

6.8.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.9 Análise da planilha orçamentária

6.9.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.9.1 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.10 Valores incompatíveis com o mercado

6.10.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem

considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.10.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.11.

6.11 Recurso da etapa de seleção

6.11.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site oficial da Fundação Cultural de Imperatriz.

6.11.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado na sede da Fundação Cultural localizada na Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.11.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.11.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural de Imperatriz.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso não sejam preenchidas a vagas deste edital, os recursos previsto para este edital poderá ser utilizado em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

8.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar o prazo estabelecido no cronograma, após a publicação do resultado final de seleção, na sede da Fundação Cultural de Imperatriz, localizada na Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, os seguintes documentos:

8.1.2 Da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos:

I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da

Receita Federal do Brasil;

II. Ata de criação e posse da diretoria, Estatuto Social da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos;

III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;

VI. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;

VII. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal;

VIII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 Recurso da etapa de habilitação 8.7.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado na sede da Fundação Cultural de Imperatriz, Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

8.2.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural.

8.2.3 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

9.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme minuta de forma presencial.

9.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Imperatriz contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

9.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

9.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

9.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Imperatriz, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.2 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural de Imperatriz.

11.2.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.3 Como o agente cultural presta contas à Fundação Cultural de Imperatriz

11.3.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

11.3.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3.2 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

12.1.2 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

12.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Imperatriz e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no <https://culturaimperatriz.com.br/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

12.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fci@imperatriz.ma.gov.br.

12.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz.

12.4 Validade do resultado deste edital

12.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Anexos do edital

12.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Minuta Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V – Formulário de interposição de recurso

Imperatriz – MA, 01 de junho de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: \$OWxFCISopVu

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 001/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA Nº 001/2026 AO EDITAL Nº 001/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDAVIDAS

O Município de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada e da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026, nos seguintes termos:

1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

1.1. Fica reaberto o período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Guarda-Vidas, compreendido entre os dias 01 de junho de 2026 e 04 de junho de 2026, das 08h às 13h, na sede da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

1.2. Permanecem válidas e regularmente homologadas todas as inscrições realizadas durante o período inicialmente previsto no Edital nº 001/2026, sendo dispensada qualquer providência adicional por parte dos candidatos já inscritos.

1.3. Os candidatos já inscritos poderão complementar documentos eventualmente pendentes durante o período de reabertura das inscrições.

2. DA MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES JÁ REALIZADAS

2.1. Ficam preservadas todas as inscrições regularmente efetuadas até a data de encerramento originalmente prevista.

2.2. Nenhum candidato regularmente inscrito sofrerá qualquer prejuízo decorrente da presente reabertura.

3. DO NOVO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Inscrições e Investigação Social (Entrega de Certidões)	27/05 a 03/06/2026	Sede da Defesa Civil: Rua Rafael Almeida, nº 600, Bairro: São Salvador, Imperatriz/MA.
Resultado das Inscrições e Investigação Social	05/06/2026	Sede da Defesa Civil Site Oficial da Prefeitura de Imperatriz.
Recurso das Inscrições	05/06/2026	Sede da Defesa Civil: Rua Rafael Almeida, nº 600, Bairro: São Salvador, Imperatriz/MA.

		Oficialda Prefeitura de Imperatriz.
Resultado Final das Inscrições	06/06/2026	Sede da Defesa Civile Site
Teste de Aptidão Física (TAF)	07/06/2026	Complexo Esportivo Fiqueninho: Av. Bernardo Sayão, Bairro Nova Imperatriz (em frente à UPA).
Resultado do TAF	08/06/2026	Sede da Defesa Civile Site Oficial da Prefeitura.
Recurso do TAF	09/06 e 10/06/2026	Sede da Defesa Civil: Rua Rafael Almeida, nº 600, Bairro: São Salvador, Imperatriz/MA.
Resultado Final TAF	11/06/2026	Sede da Defesa Civile Site Oficial da Prefeitura.
Curso de Formação (Módulo Prático)	13/06 a 19/06/2026	Complexo Esportivo Fiqueninho: Av. Bernardo Sayão, Bairro Nova Imperatriz (em frente à UPA).
Curso de Formação (Módulo Teórico)	20/06/2026	Sede da Defesa Civil: Rua Rafael Almeida, nº 600, Bairro: São Salvador, Imperatriz/MA.
Instrução CTA e Travessa do Rio	21/06 e 22/06/2026	Praia do Cacaú: Área de treinamento operacional.
Encerramento e Resultado do Curso	22/06/2026	Praia do Cacaú: Área de treinamento operacional.
Entrega de Documentos de Contratação	23/06 a 25/06/2026	SEAMO (Administração): Rua Urbano Santos, nº 1657, Centro, Imperatriz/MA.
Início da Contratação	01/07/2026	Praia do Cacaú Praia do Meio.
Final do Contrato	15/09/2026	—

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital nº 001/2026 que não conflitem com a presente retificação.

4.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz-MA, 01 de junho de 2026.

Rômulo da Silva Andrade

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Hilderson Alves dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública Integrada

Evandro Ferreirade Abreu

Superintendente de Defesa Civil

Publicado por: Valquelene Carvalho Milhomem
Tecnico em Administração
Código identificador: \$q78dvyB1zlk

PORTARIA

PORTARIA DE GESTOR E FISCAL

**PORTARIA Nº 131-DCL-SEAMO
IMPERATRIZ, 01 DE JUNHO DE 2026.**

**NOMEAR GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do
Maranhão, RÔMULO DA SILVA ANDRADE,**
no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pelo Decreto nº 006 de 06 de janeiro
de 2025, **Resolve:**

Art. 1º - Nomear os servidores: **LUCIANO
BRANDÃO RIBEIRO – Matrícula nº
85.290-0**, como Gestora de Contrato e **IAGO
SANTOS SOUSA DA SILVA – Matrícula nº
85.579-3**, para acompanhar e fiscalizar, como
titular, a execução do Contrato nº
045/2026-SEAMO, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ e a empresa
**UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA, CNPJ nº 52.257.069/0001-07**, que tem
por objeto Contratação de empresa especializada
no fornecimento de Relógio de ponto com
reconhecimento facial, com capacidade para
5.000 ou mais usuários regras de liberação
conforme horários e departamentos, controle de
acionamento externo, com porta USB,
comunicação *wi-fi* integrado, módulo de conexão
GPRS, interfone integrado, identificação de
usuários por senha numérica e *QR Code*, tela
sensível ao toque e display de LCD para atender
as necessidades da Secretaria Municipal de
Administração e Modernização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e terá vigência até o vencimento

do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2026,
204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: k7rl7mkz7yb20260601140649

EXTRATO DE CONTRATO

**CT 045/2026 UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA**

**EXTRATO DE
CONTRATO**

1.ESPÉCIE: Contrato nº 045/2026-SEAMO,
firmado com a empresa **UP SOLUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº
52.257.069/0001-07**, LOCALIZADA Rua Norte
Sul nº 10 — Bairro Centro, na cidade de Joao
Lisboa-MA.

2.OBJETO: Contratação de empresa
especializada no fornecimento de Relógio de
ponto com reconhecimento facial, com
capacidade para 5.000 ou mais usuários regras de

liberação conforme horários e departamentos, controle de acionamento externo, com porta USB, comunicação wi-fi integrado, módulo de conexão GPRS, interfone integrado, identificação de usuários por senha numérica e QR Code, tela sensível ao toque e display de LCD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

3.MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2026–CPL.

4.REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0086/2026–SEAMO.

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Cidade Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo Secretário de Administração e Modernização Sr. Rômulo da Silva Andrade.

6.GESTOR DE CONTRATO: Sr. Luciano Brandão Ribeiro.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sr.Iago Santos Sousa da Silva.

8.VIGÊNCIA: 29/05/2026 até 29/05/2027.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global de R\$ 64.752,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.04 – Secretária Municipal de Administração e Modernização

UNIDADE: 02.04.00.04.126.1149.2077.0000

PROJETO/ATIVIDADE: Estruturação e Modernização Tecnológica e Operacional - SEAMO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente

FONTE: 1.500.00-001.001 **FICHA:** 146

VALOR: R\$ 64.752,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

11.DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026

12.SIGNATÁRIOS: pela
Contratante, RÔMULO DA SILVA
ANDRADE, CPF/MF nº. 014.*.***-00, pela**
Contratada, JOSE ANTONIO CASTRO
FERNANDES, CPF nº 663.*.***-91.**

Imperatriz-MA, 29 de maio de 2026.

Rômulo da Silva Andrade

Secretário de Administração e Modernização
Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: 8v4uu4ryy8b20260601140608

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC**

COMUNICADO

COMUNICADO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico torna público que a empresa Alfa Participações Societárias LTDA, CNPJ 16.456.107/0001-89, com sede à Rua Dom Cesário nº 225, Apt. 601 – Três Poderes, Imperatriz – MA, protocolou requerimento de concessão de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Municipal nº 003/2010, por meio do Processo Administrativo nº 085/2026 – SEDEC, em 01 de Junho de 2026.

Alfredo Wagner Machado Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Publicado por: ANDRÉ LEITE GLORIA
ASSESSOR GABINETE II
Código identificador: \$pbzdGkSdTNH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021-SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021-SEMED, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretária Municipal de Educação, e a empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.752/0001-97. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 61/2021-SEMED, cujo objeto consiste na prestação de serviços de mão de obra auxiliar para pequenos reparos e reformas em prédios públicos e logradouros públicos vinculados à rede municipal de ensino, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais originalmente pactuadas. Valor: R\$ 3.689.664,12 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e de doze centavos). Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) Contratado (a) STEFANIO PEREIRA BORGES.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: ajhpxq6g3f20260601140601

Secretaria de Segurança Pública Integrada

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO JOD Nº 015/2026

Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada - SMSPI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.068/2024 e pelo Termo de Cooperação nº 08/2025-SSP, **CONVOCA** os servidores estaduais abaixo relacionados para atuação na Jornada Operacional Delegada – JOD.

Nos termos do §10 do art. 2º da Lei Municipal nº 2.068/2024, parte do efetivo poderá ser empregada, quando necessário, em atividades de segurança institucional e acompanhamento da agenda oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando garantir a integridade física das autoridades, a continuidade dos serviços públicos e o regular exercício das funções institucionais.

01 DE JUNHO DE 2026

SEQ.	MAT.	SERVIDOR	HORÁRIO	ASSINATURA
01	858911	JACKSON OLIVEIRA COELHO	07H – 19H (12H)	
02	2432631	FERNANDO AMORIM MORAIS	07H – 19H (12H)	

02 DE JUNHO DE 2026

01	858911	JACKSON OLIVEIRA COELHO	07H – 19H (12H)	
02	2432631	JEFFERSON WENDEL LOPES E SILVA	07H – 19H (12H)	

03 DE JUNHO DE 2026

01	858911	HANS GIORDANI PINTO SENA	07H – 19H (12H)	
02	2432631	FAGNER PEREIRA DE SOUSA	07H – 19H (12H)	

04 DE JUNHO DE 2026

01	858911	ELIAS DOS SANTOS SOUSA	07H – 19H (12H)	
02	2432631	FERNANDO AMORIM MORAIS	07H – 19H (12H)	

05 DE JUNHO DE 2026

01	858911	WILIAM CHARLES SOUSA DOS SANTOS	07H – 19H (12H)	
02	2432631	HANS GIORDANI PINTO SENA	07H – 19H (12H)	

06 DE JUNHO DE 2026

01	858911	FAGNER PEREIRA DE SOUSA	07H – 19H (12H)	
02	2432631	WILIAM CHARLES SOUSA DOS SANTOS	07H – 19H (12H)	

07 DE JUNHO DE 2026

01	858911	GUILHERME JOSÉ PEREIRA DA CRUZ	07H – 19H (12H)	
02	2432631	ELIAS DOS SANTOS SOUSA	07H – 19H (12H)	

·**Local:** Base da Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada – SMSPI

Imperatriz – MA, 01 de junho de 2026.

HILDERSON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública Integrada – SMSPI

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR
Chefe de Gabinete
Código identificador: yraydsi10ka20260601210639

PORTARIA

PORTARIA CG/GMI Nº 009 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) 2026, da Guarda Municipal de Imperatriz - GMI.

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 13.022 de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, do art. 6º, da Lei nº 10.826 de 2003

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º, do art. 59, do Decreto nº 11.615 de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 14, da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Ordinária Municipal nº 1.694 de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 58, de 18 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos necessários para a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, ano 2026, aos servidores do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz - MA.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 2º - O EQP 2026 destina-se à capacitação técnica dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz para manutenção de seu porte institucional de arma de fogo, habilitando-o tecnicamente para o exercício profissional de suas atribuições e contribuindo com a manutenção do conhecimento teórico e prático, nos termos da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025.

Parágrafo único - O treinamento continuado constitui uma necessidade de todo profissional de segurança pública e, em especial, aos integrantes do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz, diante dos permanentes avanços científicos, táticos, operacionais, sociais e jurídicos relativos à profissão, que tornam essencial o aprimoramento das técnicas e procedimentos utilizados por esses agentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 3º – Através do EQP 2026, a Guarda Municipal de Imperatriz objetiva:

I – aprimorar o conhecimento dos integrantes da GMI na fiscalização e aplicação da Lei, como parâmetros para bem desempenhar suas missões constitucionais;

II - resgatar e desenvolver habilidades e conhecimentos voltados para a atuação operacional do profissional da GMI;

III - proporcionar treinamento continuado que capacite, técnica e fisicamente, no uso e manuseio de equipamentos de proteção individual e armas letais e não letais, o operador de segurança pública municipal;

IV – cumprir a legislação federal sobre porte de arma de fogo para fins de manter válido o porte dos agentes da GMI;

V – padronizar a conduta, postura e atitudes dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz na prestação de um serviço de qualidade ao cidadão imperatrizense, aprimorando e desenvolvendo o perfil profissional

consciente dos integrantes da GMI em prol do interesse público;

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DA MATRIZ CURRICULAR DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 4º - A carga horária do EQP 2026 será de 80 (oitenta) horas anuais, sendo 18 (dezoito) horas aula destinadas às disciplinas de armamento e tiro, conforme currículo definido pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, através da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único – A carga horária descrita no caput do artigo 4º visa atender o disposto no artigo 13, da Portaria 009/CGCSP/DIREX/PF/DF-2022, de 14 de abril de 2022.

Art. 5º - A frequência exigida será de 100% (cem por cento) da carga horária total do EQP, devendo todas as faltas e ausências serem justificadas, até o máximo de 10% (dez por cento) da carga horária.

Art. 6º - O EQP 2026 terá conteúdo teórico e prático, conforme a matriz curricular em anexo, sendo:

I – 20 horas teóricas;

II – 60 horas práticas.

Parágrafo único - É pressuposto inafastável, na elaboração da matriz curricular do EQP, a observância e inclusão das melhores e mais recentes técnicas, táticas e procedimentos, de acordo com bases e comprovações evidenciadas através da ciência, sendo inadmissíveis quaisquer conhecimentos considerados como obsoletos ou ultrapassados pela doutrina e literatura predominantes de segurança pública.

Art. 7º - A quantidade mínima de disparos nas disciplinas de armamento e tiro do EQP 2026 fica estabelecida em 50 disparos, entre as armas institucionais da corporação, com prioridade para as armas curtas.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - EQP 2026

Art.8º - Para a realização do EQP 2026, o Guarda Municipal será colocado à disposição da Corporação, podendo ser convocado em dias alternados ou em turmas pré-definidas pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino.

Art. 9º – O Guarda Municipal, deverá se apresentar para a instrução no local e horário determinado, devidamente uniformizado, sendo previamente convocado por Edital ou publicação interna, com no mínimo 4 dias corridos de antecedência.

Art. 10º - Terá o Guarda Municipal, enquanto discente, que se atentar durante todo o tempo de instrução aos itens relacionados abaixo, podendo ser desligado sumariamente pelo instrutor e considerado reprovado na respectiva disciplina, com a devida justificativa apresentada em relatório pelo instrutor, caso venha a incorrer em uma das seguintes ações:

I - Deixar de executar os exercícios e práticas sem justificativa;

II - Atentar contra as normas gerais de segurança, especialmente em relação às regras de segurança com armas de fogo;

III - Apresentar descontrole emocional que comprometa a instrução;

IV – Agir a qualquer tempo com indisciplina ou desobediência hierárquica para com o corpo de instrutores e monitores;

V - Faltar ou atrasar-se injustificadamente;

VI - Atentar contra qualquer regra de segurança nas instruções de Armamento e Tiro;

Parágrafo único – Todos esses itens serão observados pelos instrutores, que são detentores, no momento das instruções, de hierarquia sobre todos os discentes.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUTORES DO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - EQP 2026

Art. 11 - O corpo de instrutores do EQP 2026 será formado por agentes Guardas Municipais de Imperatriz, com formação adequada, bem como por profissionais externos, desde que devidamente autorizados pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, e que possuam notável conhecimento, comprovado mediante certificado ou documento equivalente, sobre disciplinas e matérias que não possam ser ministradas pelos agentes efetivos da GMI, priorizando-se, nesses casos, instrutores oriundos de outras Guardas Municipais, sob os princípios do pertencimento institucional, da identidade e da autonomia institucional, conforme o preceito fundamental de que guardas municipais formam guardas municipais.

Art. 12 - A seleção de instrutores do EQP 2026 será feita pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino.

Art. 13 - Compete aos instrutores:

I – Desenvolver e apresentar o Plano de Ensino da sua disciplina;

II - Elaborar material didático, quando necessário, e encaminhá-lo à Coordenação de Programas, Projetos e Ensino para aprovação;

III - Ministras as aulas para as quais for designado;

IV - Comunicar à Coordenação de Programas, Projetos e Ensino qualquer irregularidade durante a aula ou atividade;

V - Registrar presença, faltas e atrasos dos alunos.

§ 1º - Os instrutores, quando forem de outras instituições, deverão utilizar uniforme de suas instituições ou uniforme de instrutor.

§ 2º - Os instrutores oriundos da GMI, quando se tratar de instrução de teor operacional ou de cunho prático, deverão utilizar o uniforme de Instrutor disposto no Decreto Municipal nº 73 de 2019 (Regulamento de uniformes da GMI), ou o uniforme operacional padrão;

Art. 14 - Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade durante toda a

capacitação, encontrando-se sujeitos a penalidades em caso de prática de atos contrários às normas e princípios adotados por este Regulamento e demais normas.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ENSINO NO ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - EQP 2026

Art. 15 - Compete à Coordenação de Programas, Projetos e Ensino:

I – Planejar, definir, organizar e gerir o EQP 2026, conforme aprovação da Diretoria de Planejamento e Administração e do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

II - Definir os instrutores e monitores;

III - Acompanhar o desenvolvimento do EQP 2026;

IV - Planejar, supervisionar e divulgar as atividades curriculares;

V - Fiscalizar o material de apoio pedagógico utilizado pelos instrutores;

VI – Receber e arquivar o registro da frequência do corpo discente;

VII - Comunicar ao Comando da Guarda Municipal todas as irregularidades ocorridas durante as atividades de formação;

VIII - Emitir e assinar o Certificado de Conclusão do EQP 2026;

IX - Comunicar à Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz e ao Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, qualquer falta disciplinar que ocorrer durante o EQP 2026;

X - Receber e divulgar os resultados do EQP (Apto e Inapto) e se necessário, agendar e reaplicar disciplinas para os Guardas Municipais que ficarem Inaptos;

XI - Definir o cronograma do EQP 2026;

XII - Definir os dias da semana e os horários das instruções presenciais do EQP;

XIII - Responder e dirimir os casos omissos que dizem respeito ao EQP.

Art. 16 - O EQP 2026 se iniciará em 05 de janeiro de 2026, com término até o último dia de fevereiro de 2027, devendo todos os agentes da Guarda Municipal de Imperatriz, até a data final do EQP 2026, terem realizado integralmente as atividades dispostas na matriz curricular;

Art. 17 - Ao final do EQP será entregue aos participantes Aptos, certificado padrão da Guarda Municipal de Imperatriz, expedido pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, contendo a carga horária e disciplinas cursadas.

Art. 18 - Não receberá o certificado do EQP 2026 o Guarda Municipal que:

I - Não comparecer ao EQP ou dele se afastar sem autorização;

II - Obter frequência inferior a 90% (noventa por cento) do EQP;

Art. 19 - O agente da Guarda Municipal de Imperatriz que não realizar ou for considerado Inapto no EQP 2026 terá seu porte funcional de arma de fogo suspenso, devendo entregar sua identidade funcional ao Comando da Guarda Municipal após a conclusão das atividades do EQP, somente podendo readquirir o mesmo após concluído o EQP 2027;

Art. 20 – O Guarda Municipal que, por ausência devidamente justificada e informada, não puder comparecer a alguma das instruções e atividades do EQP 2026, será realocado em nova turma, a fim de que possa concluir devidamente todas as atividades.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LUCAS WALLACES BRAGAS DE MELO

Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO EQP 2026

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE
ARMAMENTO E TIRO – TIRO DE COMBATE COM PISTOLA: NÍVEL II	10 HORAS	PRESENCIAL
ARMAMENTO E TIRO – COMBATE EM AMBIENTE CONFINADO (CQB)	8 HORAS	PRESENCIAL
ORDEM UNIDA	4 HORAS	PRESENCIAL
MANUSEIO DO VEÍCULO INDIVIDUAL DE POLICIAMENTO - VIP	4 HORAS	PRESENCIAL
POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS E NOÇÕES DE DISTÚRBIOS CIVIS	10 HORAS	PRESENCIAL
LEGISLAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	6 HORAS	PRESENCIAL

ATENDIMENTO A Ocorrência de Violência Doméstica	4 HORAS	PRESENCIAL
PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE Ocorrência e Redação Técnica	6 HORAS	PRESENCIAL
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE Combate	12 HORAS	PRESENCIAL
ABORDAGEM POLICIAL	12 HORAS	PRESENCIAL
DEFESA TÉCNICO-JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	4 HORAS	PRESENCIAL
CARGA HORÁRIA TOTAL	80 HORAS	

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR
Chefe de Gabinete
Código identificador: wgasvbgnurx20260601130624

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br